

# LEI ORGÂNICA e CONHECIMENTOS de Saquarema-RJ

AULA 07

1. Autonomia, poderes e símbolos municipais. Divisão administrativa do Município. Competências municipais

## **Parte 2**

Aspectos da administração municipal de Saquarema conforme sua Lei Orgânica:

1. Autonomia, poderes e símbolos municipais. Divisão administrativa do Município. Competências municipais: privativas, comuns e suplementares. Vedações.
2. Organização dos poderes: Câmara e Prefeitura. **2.1.** Câmara Municipal: funções, competências privativas, posse, funcionamento. Conceitos sobre mandato, legislatura, sessão legislativa, sessões ordinárias e extraordinárias; comissões permanentes e especiais. Regimento Interno, Processo Legislativo. Mesa Diretora: membros, eleição, atribuições e composição. Número de vereadores na Câmara Municipal de Saquarema. Convocações da Câmara e prazo para os órgãos do poder executivo prestarem informações e apresentarem documentos requisitados pela Câmara. **2.2.** Prefeito Municipal: Competências privativas, posse, substituição, proibições, licenças. Leis de sua iniciativa. Auxiliares diretos. Julgamento de crimes e infrações do Prefeito. Atos de competência do Prefeito e seus conteúdos específicos.
3. Atos municipais: publicidade. Prazos da Câmara e da Prefeitura para o fornecimento de certidões aos interessados.
4. Estrutura administrativa da Prefeitura: órgãos de administração direta e indireta.
5. Fiscalização contábil e financeira; Controle interno e externo.
6. Tributos municipais e administração tributária. Administração de bens patrimoniais e de obras e serviços públicos.
7. Orçamento, suas leis e características, vedações, emendas e execução orçamentária.

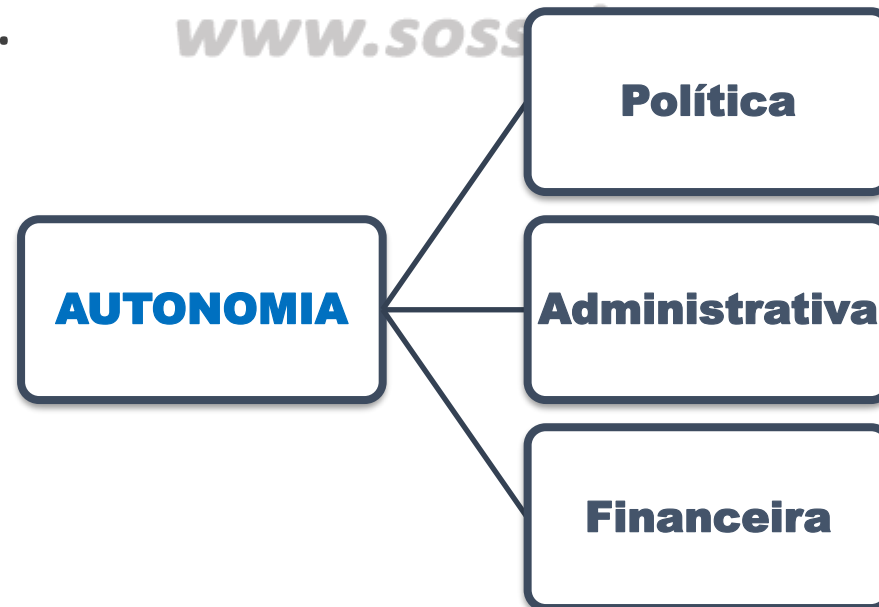
## TÍTULO I

Da Organização Municipal

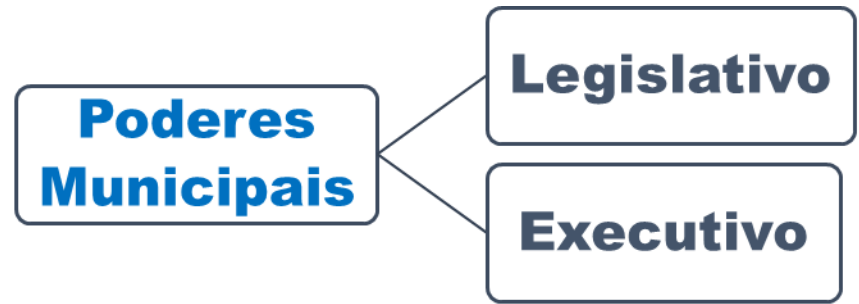
CAPÍTULO I Do Município

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Saquarema , **pessoa jurídica de direito público interno** , no pleno uso de sua **AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA**, reger-se-á por esta Lei Orgânica , votada e aprovada por sua Câmara Municipal .



Art. 2º - São **PODERES MUNICIPAIS**, independentes e colaborativos entre si, o **LEGISLATIVO** e o **EXECUTIVO**.



Professor Alê

Parágrafo único - São **SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO** o **BRASÃO**, a **BANDEIRA** e o **HINO**, representativos de sua cultura e história.



Art. 3º - Constituem patrimônio do Município os seus direitos, os bens móveis e imóveis de seu domínio pleno direto ou útil, e a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e prestação de serviços.

Art. 4º - A **SEDE do Município dá-lhe o nome** e tem categoria de **CIDADE**.





## Seção II Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º - O **Município poderá dividir-se**, para **fins administrativos em DISTRITOS** a serem criados, organizados, supridos ou fundidos após **CONSULTA PLEBISCITÁRIA** à população diretamente interessada **OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESTADUAL** e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.



§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante dois ou mais Distritos, que serão supridos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária a população da área interessada.

§ 3º - O **Distrito terá o nome da respectiva SEDE**, categoria será de **VILA**.



Art. 6º - São **requisitos para a criação de Distrito**, cumulativamente:





- Art. 7º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas :
- I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
  - I - dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
  - III - na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições fixidez;
  - IV - é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.

Parágrafo único - As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade. Nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º - A **alteração de divisão administrativa** do Município **somente pode ser feita quadrienalmente**, no **ao anterior ao das eleições municipais**.

Art. 9º - A **instalação do Distrito** se fará **perante o Juiz de Direito** da Comarca, sede do Distrito.

## CAPÍTULO II Da Competência do Município

### Seção I **Da competência Privativa**

Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - **legislar sobre assuntos de interesse LOCAL;**
- II - elaborar o Plano Diretor (\*) Nova redação dada pela Emenda n° 01/92
- III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V - **manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental e ainda; atendimento especial** aos que não freqüentaram a escola na idade própria;

- VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços público;
- IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- XII - **organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão**, os **SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS**;
- XV - **conceder e renovar licença** para localização e funcionamento de a estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros; (cassar a licença também)

- XVII - **ESTABELECER SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS** necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
- XVIII - **adquirir bens, INCLUSIVE MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO;**
- XXI - fixar os locais de **estacionamento de táxis e demais veículos;**
- XXII - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
- XXIII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais.

- XXIV - **disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima** permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- XXIX - **dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;**
- XXX - **regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de publicidade e propaganda,** nos locais sujeitos ao **poder de polícia municipal;**
- XXXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;



XXXVII **promover os seguintes serviços:**

- a) **mercados, feiras e matadouros;**
- b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) **transportes coletivos estritamente municipais;**
- d) **iluminação pública;**

**Professor Alê**  
www.sossaber.com.br

XL - **prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde** da população;

XLI - **promover a integração, POLÍTICA SOCIAL E CULTURAL da Região dos Lagos**, objetivando a união com os demais Municípios no desenvolvimento e a solução dos problemas regionais;

XLIV - tornar obrigatório o uso de lonas ou assemelhados nos veículos que estiverem trafegando em perímetro urbano do Município transportando pedras britadas, areias, saibros ou assemelhados.

## Seção II **Da Competência Comum**

Art. 11 - É da competência administrativa comum do **Município, da União e do Estado**, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas :

- I - **zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições**, democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- III - **proteger os documentos**, impedindo a evasão, a destruição e a descaracterização das obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - **proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência**;

- V - **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;
- VI - **preservar as florestas, a fauna e a flora**;
- VII - **fomentar a produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar**;
- VIII - **promover o programa de construção de moradias** e a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico**;

## Seção II **Da Competência Comum**

IX - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização**, promovendo a **integração social** dos setores desfavorecidos;

X - **registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais** em seu território;

XI - **ESTABELECER E IMPLANTAR POLÍTICA de educação para segurança do trânsito**;

XII - **fomentar e desenvolver o turismo no Município**, através de programas específicos.

## Seção III Da **competência Suplementar**

Art. 12º. – (.....)

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida **em relação às legislações federal e estadual** no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, **visando a adaptá-las à realidade local.**



## CAPÍTULO III Das Vedações

Art. 13º - **AO MUNICÍPIO É VEDADO:**

- I - **Estabelecer cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;**
- II - **recusar fé aos documentos públicos;**
- III - **criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;**
- IV - **subvencionar ou auxiliar de qualquer modo**, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer meio de comunicação, **propaganda político-partidária com fins estranhos à administração;**

## CAPÍTULO III Das Vedações

Art. 13º - **AO MUNICÍPIO É VEDADO:**

V - **manter a publicidade** de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgão públicos **que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social**, assim como a **publicidade da qual constem nomes, símbolos que caracterizem promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos;

VI - **outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado**, sob pena de nulidade do ato;

(...)

**@prof.aleamorem**

---

**INSCREVA-SE NO  
CANAL!**

**Muito Obrigado!**

---